



DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0158/2026 - CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Vicente do Seridó, nos termos da Lei 14.431/2017 e Decreto Presidencial 9.603/2018.

Parágrafo único. O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 9º, I do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º Constitui objetivo precípuo do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição, cujo representante será indicado pelo Gestor da entidade e referendado pelo Sr. Prefeito por meio de Portaria:

- I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA);
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Diversidade Social;
- IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e
- V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VI - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de

Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido.

§ 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.

§ 3º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

II - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

III - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

IV - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

V - em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas; e

VI - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 30 de março de 2026.

Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260331030707
Título	DECRETO Nº 0158/2026 - CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	31/03/2026 16:08
Data/hora autorização	31/03/2026 16:08
Data de circulação	01/04/2026
Diário Oficial	Edição nº 00794, data 01/04/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 01/04/2026 — Edição 00794. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260331030707&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 17:02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260331030707**, intitulada **DECRETO Nº 0158/2026 - CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 31/03/2026 16:08 | **Autorização:** 31/03/2026 16:08 | **Circulação:** 01/04/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00794, 01/04/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Vicente do Seridó, nos termos da Lei nº 14.431/2017 e do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Comitê tem por objetivo precípua promover a integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo ações intersectoriais de enfrentamento a todas as formas de violência contra elas. Sua composição contará com dois representantes de cada um dos seguintes órgãos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Diversidade Social, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Segurança Pública e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com representantes indicados pelo gestor da entidade e referendados pelo Prefeito por meio de Portaria. O Comitê definirá um Coordenador para coordenação das atividades; o exercício das atividades será honorífico, sem ônus para o Município; o mandato dos representantes será de dois anos, prorrogável por igual período; poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos; e fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil vinculados à temática. As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes, de forma presencial, online ou híbrida, podendo a periodicidade mensal ser reduzida a partir do segundo ano de constituição por deliberação unânime, e serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260331030707&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 17:03